

TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025 – PROCESSO Nº 052/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO - (ART. 74, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/21).

1.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da dupla "Hugo e Guilherme", por meio de sua empresa ou representante exclusivo, para a realização de apresentação artística no evento Viva Três Pontas Rodeio Festival 2025, promovido pelo Município de Três Pontas/MG., conforme condições, quantidades e exigências deste instrumento.:

ITEM	QUANT.	UNID.	CÓDIGO IPM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
01	01	SV	34036	APRESENTAÇÃO ARTISTICA Contratação do cantor "Hugo e Guilherme" para realização de apresentação musical (show), no dia 24 de abril de 2025, por ocasião das festividades do Viva Três Pontas Rodeio Festival 2025.	R\$ 574.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de lavratura do Termo Contratual.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 574.000,00 (quinhentos e setenta e quatro mil reais)**, conforme proposta anexa aos autos do processo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa à realização da apresentação musical da dupla "Hugo e Guilherme", programada para o dia 24 de abril de 2025, como parte integrante das festividades oficiais do Viva Três Pontas Rodeio Festival 2025 do município. A inclusão de uma atração musical de renome nacional contribui para a valorização cultural do evento, fortalecendo a identidade regional e promovendo o acesso da população a manifestações artísticas de qualidade, alinhadas à tradição festiva do Viva Três Pontas Rodeio Festival, que é uma celebração popular de relevância histórica, turística e econômica. A escolha da dupla "Hugo e Guilherme" se justifica por sua reconhecida trajetória no cenário musical brasileiro, especialmente no gênero sertanejo, sendo os artistas amplamente associado a eventos e festivais de grande porte, com repertório consolidado e apelo popular significativo. Sua participação contribuirá para atrair um público diversificado, dinamizando o turismo e o comércio local, e promovendo a geração de emprego e renda temporária em diversos setores, como alimentação, hospedagem e transporte. Considerando a importância do evento como um motor de desenvolvimento cultural e econômico, a contratação é imprescindível para a realização de uma festividade segura, bem-organizada e capaz de oferecer entretenimento de qualidade. A iniciativa também reforça o compromisso da administração pública com a valorização das expressões

culturais e a promoção de atividades que beneficiem o bem-estar da população, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

A contratação direta encontra fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação quanto a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. No caso concreto, a contratação da dupla "Hugo e Guilherme" para apresentação no Viva Três Pontas Rodeio Festival 2025 requer a observância da exclusividade na intermediação artística, sendo inviável a realização de um processo competitivo. Dessa forma, a escolha da empresa ou representante exclusivo deve considerar critérios como a legitimidade da representação, a notoriedade do artista e sua relevância no cenário musical. A dupla a ser contratada possui reconhecimento nacional no gênero sertanejo, com ampla aceitação pelo público e crítica especializada, sendo presença frequente nos principais eventos e festivais do país. Sua atuação consolidada no mercado artístico confere confiabilidade e segurança à contratação, garantindo a realização de um espetáculo de grande impacto cultural e turístico para o município.

3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. O serviço deverá ser prestado no dia 24 de abril de 2025, na cidade de Três Pontas - MG, por ocasião do evento "Viva Três Pontas Rodeio Festival 2025".

3.2. Local da prestação dos serviços: Aeroporto Leda Mello de Resende

3.3. O horário previsto para o início da apresentação será definido previamente pela CONTRATANTE e deverá ser rigorosamente cumprido pela CONTRATADA. Eventuais ajustes poderão ocorrer, sendo permitida uma variação de, no máximo, 30 (trinta) minutos para antecipações ou atrasos. A apresentação terá uma duração aproximada de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, respeitando as condições estabelecidas no contrato.

3.4. Durante a execução dos serviços a Contratada se responsabilizará por quaisquer acidentes de que venha a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto à legislação trabalhista e previdenciária e demais exigências legais para o exercício de suas atividades, bem como pelos danos e prejuízos que vier a causar à Contratante, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência de falhas na execução dos serviços ou por emprego de peças ou material inadequados.

3.5. Os serviços relacionados à apresentação do show, objeto deste termo, deverão atender rigorosamente às especificações exigidas. Caso os serviços não satisfaçam tais especificações ou apresentem defeitos e incorreções, os mesmos não serão aceitos.

3.6. O contratado compromete-se a substituir imediatamente os serviços insatisfatórios, por sua conta e risco, a partir da notificação da contratante. A substituição deverá ocorrer sem nenhum ônus

adicional à contratante e sem prejuízo ao evento para o qual o show foi contratado.

3.7. A contratante reserva-se o direito de notificar o contratado sobre quaisquer inadequações e defeitos nos serviços prestados, e a substituição deve ser realizada de forma a garantir o pleno êxito do evento.

4. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

4.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

4.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

4.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

4.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

4.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto aos sítios oficiais eletrônicos.

4.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) da empresa, caso esses documentos não possam ser retirados dos sítios oficiais eletrônicos.

5. DO PAGAMENTO

5.1. Pela prestação dos serviços ora ajustados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, a quantia de R\$ 574.000,00 (quinhentos e setenta e quatro mil reais), custo total do objeto, em até 72 (setenta e duas) horas antes do evento, por meio de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, servindo desde já o comprovante de depósito como recibo.

5.1.2. O pagamento antecipado torna-se crucial para garantir comprometimento dos clientes, evitando cancelamentos de última hora. Além disso, ajuda a cobrir os custos antecipados relacionados a logística e preparação, assegurando um evento mais organizado.

5.2. Para a execução do pagamento de que trata o item 1 deste Título, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, CNPJ n.º 18.245.167/0001-88, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

5.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

5.4. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

5.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela entrega, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.7. Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, será adotado a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - FGV), como índice para apuração da compensação financeira, cujo período será entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE, com fulcro no art.74, II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2. JUSTIFICATIVA QUANTO A ESCOLHA DA CONTRATADA:

A contratação direta da dupla Hugo & Guilherme para o Viva Três Pontas Rodeio Festival 2025 justifica-se pela notória especialização dos artistas e pelo reconhecimento consolidado no cenário musical sertanejo, em conformidade com o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A dupla, formada por Spartaco Vezzani, o Hugo e Matheus Neves, o Guilherme, tem se destacado nacionalmente com sucessos que frequentemente alcançam as primeiras posições nas paradas musicais e plataformas de streaming, sendo presença constante em eventos de grande porte e nos principais rodeios do Brasil.

Hugo & Guilherme surgiram e se consolidaram no cenário sertanejo por meio de uma abordagem descontraída e de um amplo conhecimento do gênero musical, características que os diferenciam no mercado e conquistam um público cada vez maior.

Em 2022, a dupla obteve um dos maiores marcos da carreira com a música "Mal Feito", feat com Marília Mendonça, que foi a canção mais ouvida do ano. Além disso, o álbum "Próximo Passo" foi o quarto mais ouvido na principal plataforma de áudio. Seguindo essa sequência de sucessos, o projeto "Original" dominou as paradas com as músicas "Metade de Mim" e "Mágica".

O reconhecimento se estendeu para 2024, quando o refrão "Eu tô ligado 62 e o 62 não chama", da música "Morena em Goiânia", do projeto "062", permaneceu entre as canções mais tocadas do ano. A dupla também inovou ao resgatar elementos característicos de sua trajetória musical e apresentá-los em uma roupagem moderna, lançando a label "No Pelo 360", que deu origem ao projeto "Ao Vivo no 062", contendo um repertório vibrante e autêntico. Atualmente, Hugo & Guilherme trabalham na divulgação do projeto audiovisual "Fuleragem", gravado em Fortaleza/CE, com diversas participações especiais. O primeiro single do DVD, "Mentirosa", feat com Wesley Safadão, alcançou o Top 50 das mais tocadas do Brasil.

Além do sucesso fonográfico, a dupla possui forte engajamento digital, o que amplia significativamente o impacto e a divulgação do evento. Atualmente, contam com:

- Mais de 2 milhões de seguidores no Instagram
- Mais de 1 milhão de seguidores no TikTok
- Mais de 9 milhões de ouvintes mensais no Spotify

A contratação será realizada diretamente com o representante exclusivo da dupla a empresa **Segunda Gestão Produções Artísticas e Eventos Ltda., inscrita no CNPJ nº: 32.931.368/0001-60**, uma vez que a intermediação de seus shows ocorre por meio de um único agente autorizado,

inviabilizando a competição no certame licitatório. A exclusividade na representação e a notória especialização dos artistas justificam a inexigibilidade da licitação, garantindo que o evento conte com uma atração de grande apelo popular, capaz de impulsionar o turismo, movimentar a economia local e proporcionar uma experiência única ao público.

Diante disso, a contratação de Hugo & Guilherme para o Viva Três Pontas Rodeio Festival 2025 atende aos princípios da legalidade, da razoabilidade e do interesse público, promovendo um evento de alto nível que valoriza a cultura, fortalece a identidade local e gera impactos positivos para o município.

6.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

6.3.1. Referente à Habilitação Jurídica:

(X) registro comercial, no caso de empresa individual;

(X) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

(X) inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

6.3.2. Referente à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

(X) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

(X) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

(X) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

(X) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

(X) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

(X) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do

Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.3.3. Referente à Qualificação Técnica:

(x) Carta de exclusividade emitida pelo representante oficial da dupla, atestando a exclusividade na intermediação e negociação de shows.

(x) Documentos que comprovem a notória especialização dos artistas, como premiações, rankings em plataformas de streaming e participação em eventos de grande porte.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício de 2025 da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, sendo indicada as rubricas:

02.011.0.0013.0122.2000.2056.3339039 – **FICHA Nº: 681.**

02.011.0.0013.0122.2000.2056.3339039 – **FICHA Nº: 682.**

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência servirá de base para a contratação e execução dos serviços de apresentação artística, especificamente para shows da dupla Hugo & Guilherme no Viva Três Pontas Rodeio Festival 2025, garantindo transparência, eficiência e a adequada realização dos serviços contratados, conforme os parâmetros estabelecidos neste documento.

Três Pontas, 20 de março de 2025.

Pierre Jose Teodoro Alves

Masp nº 13.705

Chefe de Divisão De Programas Culturais
Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo